



Caderno de Encargos

Aquisição de Certificados Digitais Qualificados

Ajuste Direto

Índice

Parte I – Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a Tipo de Procedimento	3
Cláusula 2. ^a Objeto do Contrato	3
Cláusula 3. ^a Consulta Preliminar ao Mercado	3
Cláusula 4. ^a Duração e Valor Base	3
Cláusula 5. ^a Contrato	4
Cláusula 6. ^a Obrigações Principais do Adjudicatário	4
Cláusula 7. ^a Dever de Sigilo	4
Cláusula 8. ^a Faturação e Condições de Pagamento	5
Cláusula 9. ^a Penalidades Contratuais	5
Cláusula 10. ^a Casos de Força Maior	6
Cláusula 11. ^a Resolução por parte do adjudicante	7
Cláusula 12. ^a Resolução por parte do Adjudicatário	7
Cláusula 13. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	7
Cláusula 14. ^a Execução da Caução	8
Cláusula 15. ^a Foro Competente	8
Cláusula 16. ^a Comunicações e Notificações	8
Cláusula 17. ^a Gestor do Contrato	8
Cláusula 18. ^a Legislação Aplicável	8
Parte II - Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 19. ^a Âmbito e Objetivo do Contrato	9
Cláusula 20. ^a Obrigações do Adjudicatário	9
Parte III- Cláusulas Finais	10
Cláusula 21. ^a Documentos de Habilitação	10

Parte I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª| Tipo de Procedimento

Ajuste Direto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª| Objeto do Contrato

Aquisição de certificados digitais qualificados nos termos preconizados na Resolução n.º 1/2020

Cláusula 3.ª| Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do art.º 35.-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atualizada, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à entidade "DigitalSign - Certificadora Digital, S.A.", com NIPC 507 015 851, com sede no Largo Pe. Bernardino Ribeiro Fernandes, 26, 4835-489 Nespereira - Guimarães, solicitando uma estimativa de preço para a execução do serviço de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
3. Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª| Duração e Valor Base

O preço base do procedimento é de **€180,00** (cento e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por um período de **24 meses**, que o Município de Alijó se dispõe a pagar pela execução do serviço que constitui o objeto do presente procedimento.

Cláusula 5.ª| Contrato

O contrato a celebrar deve ser reduzido a escrito, pelo disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 6.ª| Obrigações Principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento "Cláusulas Técnicas";
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atual, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 7.ª|Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação de serviço a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª| Faturação e Condições de Pagamento

1. A fatura terá que coincidir rigorosamente com a requisição da aquisição dos serviços emitida pelo Município de Alijó, quer em valor, quer na descrição da aquisição dos serviços;
2. O pagamento da prestação de serviço será efetuado, após aceitação da fatura, até ao prazo de 30 dias.

Cláusula 9.ª| Penalidades Contratuais

1. Pelo cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 10;
2. Caso não se enquadra no ponto mencionado anteriormente, o Município de Alijó reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar entre 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja calculada da seguinte forma: $P=V \times A/990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato da prestação de serviço e A é o número de dias em atraso;
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

Cláusula 10.ª | Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;
2. Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar;
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor dos serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

Cláusula 11.ª| Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos do ponto 16 deste caderno de encargos;
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 12.ª| Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 16 deste caderno de encargos.

Cláusula 13.ª| Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª| Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €200.000,00.

Cláusula 15.ª| Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª| Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 17.ª| Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.ºA do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros.

Cláusula 18.ª| Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II - Cláusulas Técnicas**Cláusula 19.ª| Âmbito e Objetivo do Contrato**

O presente procedimento no âmbito legal de cumprir com o estabelecido pela Resolução n.º 1/2020, o Município de Alijó necessita de adquirir dois Certificados Digitais Qualificados de modo a que os dois titulares (Sr. Presidente e Vice- Presidente) possam enviar documentos por via eletrônica, com recurso a certificado qualificado que tem de incluir informação relativa à função ou cargo do titular da assinatura ou aos seus poderes de representação da entidade.

Cláusula 20.ª| Obrigações do Adjudicatário

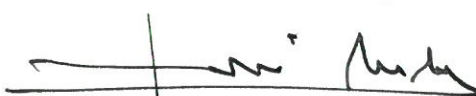
Durante o período contratual o prestador de serviços será responsável por:

- a) Entrega de 2 Certificados Digitais Qualificados para uso do Sr. Presidente e Vice-Presidente
- b) Disponibilizar os serviços por um período de dois anos.

Parte III- Cláusulas Finais**Cláusula 21.^a Documentos de Habilitação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com a natureza da prestação a contratar.
2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó



(José Rodrigues Paredes)